



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DO PREÇO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos), consubstanciado no que determina o art.37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

Nesta mesma linha de pensamento, administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do e o seu preço, haja vista que este não *poderá* ser maior do que o praticado mercado.

Considerando a Escolha do Contratado, Dr. JUDE CHUKWDULUE EZEONU, se dar pela razão do preço sugerido na proposta médica de R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais) por dia trabalhado, no atendimento médicos na especialidade de CIRURGIÃO GERAL, sendo o valor compatível com o proposto na região e no Município. Portanto não há ilegalidade no preço sugerido.

Monte Alegre, 22 de agosto de 2019.

SARYNA DE SOUZA ABUD
Secretária de Saúde
Decreto nº 317/2019